DIARIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a Artigo 1.0 - Fica criado um Ginásio (vetado) em Piracicaba. Artigo 2.0 - A lei orçamentária do exercício em que se der a ins-

LEI N. 7.820, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1963

Dispôe sobre a criação de Ginásio em Piracicaba

talação do estabelecimento ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer

🍱 respectivas despesas. Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de fevereiro

seguinte lei

== 1963.

de 1963.

ADHEMAR DE BARROS Januário Balceiro de Jesus e Silva Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, acs 8 de fevereiro de 1963.

Fioravante Zampol Diretor Geral

Diretor /Geral

LEI N. 7.821, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1963 Da a denominação de "Jeão Batista de Oliveira" ao Grupo Escolar Jardim São Paulo, de Araraquara O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

legainte lei: Artigo 1.0 - Passa a denominar-se "João Batista de Oliveira" o rupo Escolar Jardim São Paulo, de Araraquara.

Artigo 2 o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de fevereiro

ADHEMAR DE BARROS Januário Balceiro de Jesus e Silva Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios o Govêrno, aos 8 de fevereiro de 1963. Floravante Zampol

LEGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIENCIAS E LE-FRAS DE PRESIDENTE PRUDENTE, A QUE SE REFERE O DECRETO N. 41.595, DE 29 DE JANEIRO DE 1963

> TITULO I Da Faculdade: Seus Fins e sua Constituição CAPITULO I

Da Faculdade e seus fins Artigo 1.0 - A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente, criada pela Lei n. 4.131, de 17 de setembro de 1957, na jualidade de Instituto Isolado do Sistema Estadual de Ensino Superior, tem or finalidade, conforme lei própria:

I — Preparar elementos para exercício das atividades culturais de xdem desinteressada, técnica ou científica;

II - Realizar pesquisas nos vários dominios da cultura que consituem objeto de seu ensino e investigação;

III. - Difundir a cultura de modo geral e os resultados dos trabanos elaborados na Faculdade, por todos os meios ao seu alcance;

IV — Preparar candidatos as magistério de ensino de nível médio superior. CAPITULO II

Da constituição didática e científica da Faculdade Artigo 2.0 — Em sua constituição didática e científica, a Faculdade Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente compreenderá cinco secles, com seus respectivos cursos, e ainda outros cursos.

Artigo 3.0 — São suas secções e respectivos cursos: - Secção de Filosofia, com Curso de Filosofia;

II — Secção de Ciências com cursos de Matemática, Física, Quimica, História Natural, Geografia, História e Ciências Sociais;

III — Secção de Letras, com Cursos de Letras;

IV — Secção de Pedagogia, com curso de Pedagogia; V — Secção de Didática, com Curso de Didática.

Artigo 4.0 — São cursos que poderão ser integrados nas secções mumeradas no artigo anterior, todos aqueles que forem criados para atender vas necessidades do ensino, por leliberação da Congregação.

TITULO II Dos Cursos CAPITULO I Disposições preliminares Artigo 5.0 - A Faculdade ministrará;

I — Cursos ordinários II — Cursos extraordinários.

§ 1.0 — São Cursos ordinários os constituídos, nos têrmos da leislação vigente, por conjunto de disciplinas cujo estudo seja necessário à obtenção de diplomas de bacharel, de licenciado, de especialista e de doutor. § 2.0 — São cursos extraordinários quaisquer outros que, de acôrdo com este Regimento e com regulamentos próprios, forem realizados fora das nalidades referidas no parágrafo anterior, ou em caráter supletivo.

> CAPITULO II Da organização dos cursos ordinários Artigo 6.0 — Os cursos ordinários terão dois níveis: I — o de graduação;

II — o de pós-graduação.

§ 1.0 — O nível de graduação é o que concede diploma de bacharel licenciado, e não pederá ser concluido em menos de quatro anos de estudo. § 2.0 — O nível de pós-graduação é o que concede diploma de mecialista e de doutor e terá suas exigências e sua duração fixadas em 🚎 🗓imentos próprios.

Artigo 7.0 — Os currículos do nível de graduação constarão de duas rtes: uma constituída por disciplinas básicas e outra, por disciplinas optativas quarto enc.

Parágrafo único — As disciplinas optativas poderão compreender ma-

rias miniscraças em qualquer curso da Faculdade. Artigo 8.0 — Os currículos dos cursos em nível de graduação, que m de conter, no mínimo, as matérias exigidas por lei serão organizados, pelo spectivo departamento, e terão validade após serem referendados pela Conregação.

TITULO III DAS CADEIRAS. DOS DEPARTAMENTOS, DOS CENTROS DE ESTUDOS, DOS STITUTOS, DOS MUSEUS, DAS UNIDADES TÉCNICAS E DE PESQUISAS E DAS DIVISÕES PEDAGÓGICAS;

CAPITULO I Das Cadeiras e Disciplinas Arligo 9.0 — As matérias lecionadas nos cursos ordinários de gralação e de pos-graduação, poderão constituir cadeiras ou disciplinas. 3 1.0 — A definição de cadeira e de disciplina é da competência os departamentos.

§ 2.0 — As cadeiras e disciplinas funcionarão em regime de tempo zegral, salvo em casos excepcionais, a critério do Departamento.

Artigo 10 — As disciplinas ministradas nes Cursos Ordinários serão istribuídas pelas seguintes Cadeiras:

I — Geografia Fisica; II - Geologia; III - Geografia do Brasil; IV - Geografia Regional; V — Antropologia; VI - Cartografia e Topografia; VII - História do Brasil;

VIII - Ethografia Geral e do Brasil: IX - Geografia Humana e Econômica;

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFILIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

----///-----

Diretor: Wandyck Freitas Diretor de Redação: Lucio Barbosa Gerente: Gabriel Greco Redator Secretário: João Ulysses Cardoso

Telef ones —

Secção do Pessoal 36-6133 Oficinas:

Venda avulsa

Assinaturas

"Diário do Executivo" | "Diário da Justiça" Anual 1.000,00 Anual 800,00

As Assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo. Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de sêlo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

> ----///----RUA DA GLÓRIA N. 346

X - Psicologia Educacional;

XI — Didática Geral e Especial;

XII — Estatística e Complementos de Matemática; XIII — Sociologia e Fundamentos Sociológicos da Educação;

XIV — História e Filosofia da Educação; XV - Administração e Educação Comparada; XVI — Mecânica Racional e Mecânica Celeste;

XVII — Geometria Analitica, Projetiva e Descritiva; XVIII — Complementos de Geometria e Geometria Superior:

XIX — Analise Superior;

XX — Fisica Geral e Experimental; XXI — Análise Matemática;

XXII — Política;

XXIII — Economia Política e Doutrinas Econômicas; XXIV — Filosofia e História da Filosofia;

XXV - Algebra Moderna;

XXVI — Física Teórica;

XXVII — Métodos Matemáticos da Fís.ca; XXVIII — Complementos de Física;

XXIX — Matemática Aplicada;

XXX — Fisica Aplicada XXXI — Fisica Superior;

XXXII — Biologia Geral e Biologia Educacional;

XXXIII — Metodologia e Técnica de Pesquisa; XXXIV — Psicologia Geral;

XXXV — História Moderna e Contemporánea.

Artigo 11 - à medida que forem instalados novos cursos, e também de acordo com as necessidades, serão criadas novas Cadeiras ou desmembradas as cadeiras existentes.

Artigo 12 - As Cadetras e disciplinas funcionarão em regime de tempo integral, salvo em casos especiais, a critério do Conselho Técnico Interdepartamental.

CAPITULO II

Dos Departamentos

Artigo 13 — As cadeiras, e respectivas disciplinas, reunidas por afinidade, formarão departamentos, que são unidades basicas da organização docente e científica da Faculdade. § 1.0 — A criação, a transformação e a extensão de um departamento

é da competência do Conselho Técnico Interdepartamental. § 2.0 — Cada departamento, constituído por todo o pessoal que nêle exerça atividade, será coordenado por um professor.

§ 3.0 — Os departamentos terão regimentos internos próprios, cuja feitura é de sua competência, e que vigorarão desde que aprovados pelo Conselho Técnico Interdepartamental (C. T. I.) § 4.0 — A Coordenação dos departamentos será feita em térmos de

rodízio entre as Cadeiras que os compõem,

CAPITULO III Dos centros de estudo, dos institutos, dos museus, das unidades técnicas e do

pesquisas e das divisões pedagógicas Artigo 14 — Além dos departamentos, poderá a Faculdade criar centros de estudo, institutos, museus, unidades técnicas e de pesquisas e divisões pedagógicas, os quais serão regidos por diplomas próprio.

Parágrafo único - A atividade dos centros de estudos, dos institutos, dos museus, das unidades técnicas e de pesquisas e das divisões pedagógicas, deve visar e ampliar a capacidade e a qualidade de ensino e da produção intelectual e cientifica da Faculdade.

TITULO IV Da Direção da Faculdado CAPITULO I Disposições preliminares

Artigo 15 — A Faculdade será dirigida: I — Pelo Diretor;

II — Pela Congregação: III - Pelo Conselho Técnico Interdepartamental (C. T. I.).